



19 MAI 2017

000307

Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº 15 /2017

O Vereador de Campo Bom que este subscreve, integrante da Bancada do PCdoB (Partido Comunista do Brasil) neste Legislativo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento interno desta Casa, apresenta à consideração do Plenário o Projeto de lei que DISPÕE SOBRE:

“ Lei do Grêmio Estudantil Livre”

Art. 1º. Fica criada a Lei de Liberdade de Organização e Estruturação das Organizações Estudantis, no Município de Campo Bom.

Art.2º. Para os efeitos desta lei, entendem-se como Organizações Estudantis os Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais de Estudantes, Grêmios Estudantis e União dos Estudantes de Campo Bom.

Art. 3º. Aos Estudantes secundaristas de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos ou privados, fica assegurada a organização livre de Grêmios Estudantis, como entidades autônomas e democráticas, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art.4º Aos Estudantes universitários de estabelecimentos públicos e privados fica assegurado a organização livre de Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais de Estudantes, como entidades autônomas e democráticas, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art.5º. Aos Estudantes do ensino regular e superior, públicos e privados, fica assegurada a organização livre em uma organização central municipal.
Parágrafo Único - Entende-se como organização Central, a União dos Estudantes de Campo Bom.

Art.6º - É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, do estatuto e demais questões referentes á organização das organizações citadas no art. 2º desta lei.

Parágrafo Único – A aprovação do estatuto, e a escolha dos dirigentes e dos representantes das organizações citadas no art. 2º desta lei serão realizadas por voto direto.

Art.7º - Todos os estabelecimentos de ensino publico e privado são obrigados a assegurar ás organizações estudantis:

- I- Espaço Físico para instalação e funcionamento;
- II- A livre circulação dos jornais e publicações, bem como das entidades representativas estudantis municipais, regionais e nacionais;
- III- A re-matrícula dos representantes nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados, salvo por livre opção do aluno ou do responsável.

Parágrafo Único – Os espaços físicos a serem cedidos ficarão em local que haja circulação de alunos.

Art.8º Fica autorizado a vinculação do nome da instituição de ensino onde a representação estudantil se faz organizada.

Art. 9º É vedada qualquer interferência pública ou privada de organizações não estudantis ou estatais, que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento, sob pena de caracterização de abuso de poder.

Art. 10º O estabelecimento de ensino que não atender os preceitos da presente lei poderá ter, respeitado o devido processo administrativo, suspensa ou caso de reincidência, cassada a autorização de funcionamento concedida.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Presidente Vargas, 19 de maio de 2017.


Tiago Souza
Vereador do PCdoB


Victor Fernando Souza
Vereador PCdoB



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Justificativa:

A presente iniciativa tem como objetivo difundir a democracia e ampliar a participação social. O exercício de cidadania deve ser incentivado desde a infância para que desenvolvam o senso crítico e a autonomia, a participação de crianças e adolescentes no processo de gestão compartilhada da escola através dos grêmios estudantis é o pontapé inicial para este exercício. Assim como o "Conselho Escolar"; o "CPM"; e as "APMEIS" escolares, os líderes de turma e os Grêmios Estudantis tem o mesmo objetivo, que é melhorar o ambiente escolar. Essa participação traz aprendizados sobre direitos e deveres dos indivíduos, ajudando-os a se perceberem como agentes de transformação e a exercitarem sua cidadania, tanto dentro quanto fora da escola. Se construirmos esse espírito de democracia e participação desde a infância, passando pela juventude teremos novos cidadãos com uma visão muito melhor de mundo. É preciso salientar que já existe uma lei federal que rege sobre o assunto que é a Lei Federal 7.398 de 1985 que sancionou a livre iniciativa de organização dos Movimentos Estudantis dentro do ambiente escolar. Porém não garante as condições que esta organização se dará, e este projeto visa apontar estas condições.

Sala de sessões Presidente Vargas, 19 de maio de 2017

Tiago Souza
Vereador do Pcdob

Victor Fernando Souza
Vereador do Pcdob